

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE/AL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

1. DA CONVOCAÇÃO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.517.413/0001-27, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES (L) SEDIADAS NO ESTADO DE ALAGOAS** interessadas em prestar os serviços descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles estabelecidas, consoante dicção do art. 46 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 391/2021.

1.1 O presente credenciamento de empresas juniores sediadas em Alagoas comporá o cadastro local de pessoa jurídicas prestadoras de serviços para a execução do programa de atendimento presencial (*in loco*) e/ou a distância (*on-line*) do SEBRAE/AL, denominado **Sebrae na Sua Empresa (SSE)**, conforme metodologia apresentada no Anexo I deste edital, em regime de não exclusividade.

1.2 As inscrições previstas neste edital de credenciamento serão realizadas no **período de 26/05/2022 a 27/06/2022**, por meio do cadastramento dos dados da empresa júnior interessada acessando o link: <https://bit.ly/nasuaempresa>, e do envio da documentação solicitada para o e-mail: sebraenasuaempresa.al@gmail.com, com o assunto: **[INSCRIÇÃO Credenciamento SSE - Nome da empresa júnior – CNPJ]**. O interessado receberá uma confirmação da inscrição recebida. Em caso de duplicidade de envio da documentação, será considerada a primeira versão enviada, levando em conta a data e horário limite das inscrições.

1.3 O credenciamento não estabelece obrigação do SEBRAE/AL de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços aptas a atenderem às demandas do objeto deste credenciamento, quando houver.

1.4 O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade das empresas juniores, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site do Sebrae: <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcfcf> e/ou via e-mail.

1.5 Todo e qualquer esclarecimento e/ou dúvida sobre o referido edital deverá ser feito via e-mail: sebraenasuaempresa.al@gmail.com com o **assunto: [Credenciamento SSE - DÚVIDA]**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento das inscrições.

1.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as dúvidas, serão divulgadas por notas informativas e/ou comunicação, via e-mail e/ou no site do SEBRAE, endereço eletrônico: <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcfcf>.

2. DO OBJETO

Credenciar empresas juniores (EJ's) vinculadas a instituições de ensino superior públicas e privadas no Estado de Alagoas, para execução do programa Sebrae na Sua Empresa (SSE) que visa a prospecção de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por meio da aplicação da ferramenta de diagnóstico, disponibilizada pelo Sebrae, objetivando identificar as necessidades de melhoria na gestão, sensibilizando para a implementação de ferramentas básicas, realizando orientações para apoio à gestão e inserindo em uma jornada de relacionamento em abordagem híbrida (presencial e/ou *on-line*).

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do certame as empresas juniores de Alagoas, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cujo contrato ou estatuto social permite desenvolver trabalhos no campo de atuação para a qual foi instituído, preferencialmente, empresas juniores relacionadas às áreas de administração, economia e ciências contábeis.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) empresas juniores que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por funcionário, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sebrae/AL;
- b) empresas juniores que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sebrae/AL;
 - b.1) as vedações previstas na letra “c” não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- c) empresas juniores que tenha como membros e/ou associados, ex-funcionário do Sebrae/AL, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos membros e/ou associados forem aposentados;
- d) empresas juniores que tenha como membros e/ou associados ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
- e) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar perante o Sistema SEBRAE;
- f) pessoas jurídicas que estiverem sob decretação de falência ou dissolução;
- g) que se apresentar sob a forma de consórcios, quer sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- h) empresas não sediadas no estado de Alagoas.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento de empresas juniores para integrar o cadastro de prestadores de serviços para a execução do Programa Sebrae na Sua Empresa ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- a) 1ª etapa: Habilitação jurídica das empresas juniores;
- b) 2ª etapa: Distribuição das metas estimadas por Empresa Junior (EJ);
- c) 3ª etapa: Capacitação dos Agentes de Orientação Empresarial (AOE);
- d) 4ª etapa: Homologação.

4.2. As empresas juniores habilitadas na 1ª etapa serão convocadas, por e-mail, para as etapas subsequentes.

5. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO JURÍDICA DAS EMPRESAS JUNIORES

5.1. O credenciamento será realizado pelo perfil da empresa definido no item 3.1 deste edital, de acordo com o seu objeto social.

5.2. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Empresa Junior (EJ) dispendo o SEBRAE/AL do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não informar os dados solicitados de forma completa e correta.

5.2.1 Os participantes deste credenciamento, em observância ao disposto na Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, ao se inscreverem neste edital, concordam e autorizam o Sistema Sebrae (UFs e Nacional) a realizar o tratamento dos Dados Pessoais dos representantes legais das empresas credenciadas para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo Sistema Sebrae para:

- a) Realizar a comunicação oficial pelo Sistema Sebrae ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp etc.);
- b) Contato com os responsáveis legais e equipe;
- c) Comprovação das informações cadastradas.

5.3. A etapa de habilitação jurídica é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica das empresas juniores inscritas no processo de credenciamento.

5.4. Para o credenciamento das empresas juniores serão exigidas cópias simples e/ou documento original dos documentos mencionados no quadro abaixo:

ITEM	DOCUMENTO	SITE	OBSERVAÇÕES
a.	Estatuto social na forma de ASSOCIAÇÃO CIVIL, inscrita no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.		Cópia simples.
b.	Ata de fundação e/ou de eleição dos administradores/diretores.		Cópia simples.
c.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Ativo.	http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp	Cópia simples.
d.	Relação dos membros e/ou associados que participarão da capacitação e executarão o serviço objeto deste credenciamento.		Original
e.	Indicação de qual(is) território(s) deseja atuar, conforme ANEXO II deste edital.		Original
f.	Declaração de Inexistência de Vedações para Credenciamento.	Anexo III deste edital.	Documento original assinado pelo representante legal. Em papel timbrado da pessoa jurídica candidata.
g.	Documento de identificação com foto (RG ou CNH ou Registro no Órgão de Classe) e CPF dos representantes legais da entidade ou documento equivalente que indiquem os números do RG e CPF;		Cópia simples.

5.6. As empresas juniores credenciadas poderão, a qualquer tempo, indicar membros e/ou associados, ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos evidenciados nos subitens 3.1 e 6.2.1 deste edital.

5.7. A indicação do território que a empresa junior deseja atuar constitui mera expectativa para distribuição das metas, não implicando em contratação especificamente para as regiões de interesse, conforme observado no subitem 6.2. deste edital.

5.8. Havendo necessidade o SEBRAE/AL poderá consultar os cadastros em nome da empresa júnior e de seus associados e/ou membros, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com qualquer ente indicado na Lei nº 8.429/1992, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio júnior.

5.9. A Comissão de Credenciamento, ao final do julgamento dos documentos de habilitação, divulgará o resultado desta etapa.

6. SEGUNDA ETAPA: DISTRIBUIÇÃO DAS METAS

6.1 A distribuição das metas será realizada na data, hora e local a ser definida pelo Sebrae Alagoas, oportunidade em que as empresas juniores habilitadas serão convocadas, via e-mail, a fim de acompanhar tal distribuição em ato público.

6.2. A distribuição das metas estimadas neste credenciamento será observada, preferencialmente, com o território de abrangência das agências regionais do Sebrae/AL (Arapiraca/Penedo/Delmiro Gouveia/Sede), para execução dos serviços, a ser aferida levando em consideração o local da sede da Empresa Júnior (EJ) e a região a ser atendida, conforme anexo II deste edital.

6.2.1. As metas serão distribuídas entre as empresas juniores habilitadas.

6.2.2. As empresas juniores que não forem contempladas formarão um cadastro de reserva.

6.2.3. Não será aceita permuta entre as empresas juniores das metas já distribuídas.

6.2.4. No caso de renúncia da meta estabelecida, a empresa júnior será excluída do credenciamento.

6.2.4.1. A integralidade da meta renunciada será distribuída entre as empresas juniores do cadastro de reserva.

6.2.4.2. Caso não existam empresas no cadastro de reserva, a integralidade da meta será distribuída proporcionalmente com as empresas juniores participantes deste edital que possuem interesse.

7. TERCEIRA ETAPA: CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL (AOE)

7.1. A capacitação será realizada no período a ser definido pelo SEBRAE/AL, instante em que as empresas serão convocadas via e-mail indicando local e horário, a qual ocorrerá no formato presencial e/ou online.

7.2. A fim de comprovar a qualificação dos membros e/ou associados, indicados na etapa de habilitação, a empresa júnior deverá encaminhar via e-mail sebraenasuaempresa.al@gmail.com com o assunto: **[Credenciamento SSE - DOCUMENTOS DOS AGENTES]**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a distribuição das metas, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto e CPF;
- b) currículo com foto;
- c) e o comprovante de matrícula vigente dos alunos.

7.3. Caso haja alguma incompatibilidade com a documentação dos agentes exigida no edital, a empresa júnior poderá apresentar documentação complementar ou de outro candidato dentro do prazo definido pelo SEBRAE/AL.

7.4. Ultrapassado o prazo de entrega dos documentos referente a essa etapa, sem que a empresa júnior habilitada tenha encaminhado tais documentos não poderá participar da capacitação e será automaticamente excluída do credenciamento.

7.4.1. Nesses casos a meta será redistribuída entre as empresas juniores habilitadas e que possuam interesse.

7.5. Os agentes do curso de formação serão aqueles indicados pelas empresas juniores habilitadas, consoante a relação da equipe encaminhada naquela oportunidade.

7.6. Os agentes indicados pelas empresas juniores habilitadas deverão participar da integralidade da carga horária definida pelo SEBRAE/AL.

7.6.1. Em caso superveniente que impeça o cumprimento da totalidade da carga horária, deverá ser devidamente justificado pela empresa júnior, por meio de documentos comprobatórios autênticos, limitado a 20% (vinte por cento) da carga horária prevista.

7.6.2. Os agentes indicados que não cumprirem a carga horária mínima, não poderão executar o objeto deste credenciamento.

7.7. Ao término da capacitação ocorrerá uma dinâmica a fim de avaliar os seguintes critérios: domínio do conteúdo; clareza e objetividade; uso dos recursos; uso do tempo e ética profissional.

7.8. No caso do agente não atingir os critérios acima ou desistir, que inviabilize a capacidade operacional para alcance das metas, a empresa junior (EJ) indicará novos agentes já capacitados a fim de aplicar a metodologia ou sua meta será reduzida de acordo com sua capacidade operacional e o saldo remanescente será redistribuído com as empresas juniores habilitadas que possuem interesse.

7.8.1. No caso da empresa junior indicar o novo agente capacitado, o SEBRAE/AL aplicará a dinâmica a fim de avaliar os critérios indicados no item 7.7. deste edital.

7.9. A empresa junior deverá possuir no seu quadro de membro e/ou associado um multiplicador da capacitação oferecida pelo SEBRAE/AL que se responsabilizará pela qualificação dos novos agentes no caso do item 7.8 deste edital.

8. QUARTA ETAPA: HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a terceira etapa deste credenciamento o procedimento será submetido à homologação.

8.2. O SEBRAE/AL poderá cancelar o presente credenciamento, por motivo justificado, conforme previsto no art. 43, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, sem que em decorrência dessa medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a etapa de habilitação a Comissão de Credenciamento franqueará o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso por parte dos interessados que se julgarem prejudicados, a contar da comunicação e/ou publicação, o qual deverá ser enviado, via e-mail, para o seguinte endereço: sebraenasuaempresa.al@gmail.com, com o assunto: **[Credenciamento SSE – RECURSO ADMINISTRATIVO]**.

9.2. Interposto(s) o(s) recurso(s), o fato será comunicado às demais empresas via e-mail para se quiserem, sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso.

9.3. Os recursos administrativos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do subitem 9.2, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, em conformidade com o art. 26 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

9.4. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Decorrido o prazo para interposição de recurso, previsto no subitem 9.1, sem a interposição dele, ou havendo desistência expressa de todos os candidatos, a Comissão de Credenciamento realizará os procedimentos de sua alçada.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As empresas juniores credenciadas serão contratadas de acordo com a distribuição das metas na segunda etapa.

10.2. A(s) empresa(s) junior(es) deverá(ão), apresentar os documentos de regularidade fiscal, descritos no item 10.6. deste edital, e os dados bancários (**banco, agência e conta corrente**), até 02 (dois) dias úteis após a convocação via e-mail.

10.3. A(s) empresa(s) junior(es) deverá(ão) comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo SEBRAE/AL, para assinar o(s) contrato(s).

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; e praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação, poderá acarretar à empresa a perda do direito à

contratação e/ou a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5. As alterações contratuais, por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos ou apostilamento.

10.6. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, a documentação listada no quadro abaixo, como condição prévia para formalização do contrato e/ou aceite da contratação para prestação de serviços.

ITEM	DOCUMENTO	SITE	OBSERVAÇÕES GERAIS
l)	Regularidade Fiscal: a) Certificado de Regularidade do FGTS - comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei. b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos (CND) relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; e c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa júnior, para expedição da certidão negativa de débito (CND) tributário.	https://consultacrf.caixa.gov.br/consulta_crf/pages/consultaEmpregador.jsf Federal: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSP0/certidao/Cndconjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 Municipal: Deve ser gerada no site da Prefeitura da sede da Pessoa Jurídica.	Deverá constar o cabeçalho e rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

10.7. Serão aceitas certidões extraídas da INTERNET, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade, cuja autenticidade delas será averiguada conforme dispuser o órgão expedidor.

10.8. Se algum documento de caráter público emitido via internet, na ocasião da contratação estiver com a validade vencida ou não for apresentado, o colaborador do SEBRAE/AL poderá proceder a verificação e emissão no endereço eletrônico do referido documento, desde que não possa ocasionar prejuízo ao andamento da futura contratação.

10.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa júnior e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

10.10. A(s) certidão(ões), cujo prazo de validade não estiver(em) mencionado(s) explicitamente, considerar-se-á(ão) válida(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da(s) data(s) da(s) respectiva(s) emissão(ões).

11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Sem prejuízo das demais disposições do contrato e do credenciamento que o originou, as partes contratantes ficam obrigadas ao cumprimento das sub cláusulas e disposições abaixo descritas:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Qualidade:

- a) Manter sua equipe devidamente capacitada e identificada conforme padrão estabelecido pelo SEBRAE/AL durante a execução contratual;
 - I. Em caso de desistências e/ou substituição do agente, a contratada deverá comunicar imediatamente ao SEBRAE/AL, que analisará a real necessidade de substituir, com base no número de atendimentos já realizados em comparação com as metas a serem alcançadas;
 - II. Caso seja necessário a substituição do agente, a empresa junior (EJ) indicará novos agentes já capacitados a fim de aplicar a metodologia.
 - II.1. No caso da empresa junior indicar o novo agente capacitado, o SEBRAE/AL aplicará a dinâmica a fim de avaliar os critérios indicados no item 7.7. deste edital.
- b) Apresentar ao público-alvo o programa Sebrae na sua Empresa;
- c) Apresentar e abordar o público-alvo dentro da metodologia de atendimento a ser repassada na capacitação ofertada pelo SEBRAE/AL;
- d) Dar continuidade aos atendimentos que ficarem pendentes por motivo de exclusão do agente (desistências, desligamentos etc.) dentro do prazo determinado pela metodologia, como também, pendências referentes a atendimentos acima do quantitativo contratado;
- e) Realizar os atendimentos para fechamento das abordagens, responsabilizando-se pelos custos;
- f) Responsabilizar-se por todos os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;
- g) Possibilitar ao SEBRAE/AL a fiscalização da execução do objeto contratado, acatando as decisões e observações feitas pelo gestor do contrato;
- h) Participar das reuniões de acompanhamento e alinhamento convocada pelo CONTRATANTE;
- i) Promover as melhorias decorrentes da(s) pesquisa(s) de satisfação realizada(s) pelo SEBRAE/NA (NPS), através do gestor do contrato e dos usuários dos serviços;
- j) Atender ao protocolo sanitário aprovado pelo SEBRAE/AL, disponibilizando para cada agente kit com máscara e álcool em gel, mantendo distanciamento social de 1,5 metros em qualquer contato pessoal e/ou obedecer aos decretos estaduais e/ou municipais vigentes.
- k) Comunicar ao SEBRAE/AL qualquer alteração da condição de saúde do agente;
- l) Monitorar regularmente o quadro de saúde dos agentes;
- m) Não indicar agentes que tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação dos serviços firmados com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade, e que possuam contrato simultâneo no SEBRAE em outros sistemas de credenciamento enquanto estiver vigente o contrato.
- n) Participar da capacitação complementar, promovida pelo SEBRAE/AL, caso ocorra;
- o) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto deste edital, como: tributos, transportes de qualquer natureza, honorários do pessoal envolvido no cumprimento do objeto, adicionais, equipamentos eletrônicos e seus suprimentos, internet, hospedagem, alimentação, capacitação da equipe (no caso de substituição dos agentes), despesas telefônicas, encargos legais e seguros, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista e demais despesas de qualquer natureza que incidam sobre a execução do objeto deste credenciamento.
- p) Observar o que dispõe o Código de Ética do SEBRAE disponível no Canal de Ouvidoria do Sistema Sebrae através do endereço: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ouvidoriasebrae>.

II – Prazo:

- a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o início da vigência do contrato;
- b) Registrar no SAS ou em outro sistema que venha a ser definido pelo SEBRAE/AL, através do agente, os cadastros e atendimentos realizados, imediatamente após as visitas e, no máximo, até 48 horas, ressaltando que o SEBRAE/AL disponibilizará o login e senha de acesso para cada agente;
 - I. Para efeito de fechamento de mês, todos atendimentos devem ser registrados no SAS ou outro sistema definido pelo SEBRAE/AL, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;
 - II. Entende-se que “atendimento” se refere à “abordagem” presencial ou a distância (on-line), devidamente registrada em sistema.
- c) Os atendimentos agendados deverão ser compartilhados com SEBRAE/AL para o devido acompanhamento do tutor, gestor e coordenador do programa Sebrae na sua Empresa nos respectivos municípios;
- d) Apresentar até o 5º dia útil de cada mês à Unidade de Relacionamento Empresarial os relatórios/documentos comprobatórios das abordagens realizadas no mês anterior como prevê a metodologia do programa Sebrae na sua Empresa.
 - I. Os relatórios serão inseridos no sistema de pagamento do SEBRAE/AL para serem analisados;
 - II. Após análise dos relatórios e confirmando consistência das entregas, o gestor do contrato realizará o atesto da documentação;
 - III. Após atesto, a empresa júnior credenciada deverá inserir a nota fiscal no sistema de pagamento do SEBRAE/AL para ser analisada pelo setor financeiro e efetuar o pagamento.
- e) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes do SEBRAE/AL no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

III – Suporte:

- a) Utilizar equipamentos compatíveis os quais deverão conter browser atualizado e conexão com internet. Os browsers suportados são: Google Chrome (recomendado), Internet Explorer e Mozilla, para que os atendimentos sejam devidamente registrados;
- b) Aguardar a liberação da Autorização da Entrega (AE) pelo SEBRAE/AL, para apresentação de Notas fiscais e demais documentos que suportam o pagamento;
- c) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SEBRAE/AL, sem prévia e expressa autorização;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do SEBRAE/AL;
- e) Responder pelas perdas e danos causados por seus representantes, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do SEBRAE/AL ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo exato fornecimento, obrigando-se a solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/AL, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades profissionais da outra parte, das quais tenha tomado conhecimento durante a execução do contrato, comprometendo-se a não as revelar a terceiros.

IV – Sustentabilidade:

Manter as obrigações assumidas durante toda vigência do contrato em compatibilidade com todas as condições da contratação (habilitação jurídica/regularidade fiscal).

11.2. O SEBRAE/AL fica obrigado a:

- a) Avalia e acompanhar a prestação de serviço;
- b) Capacitar o(s) responsável(is) pela empresa júnior credenciada e agentes sobre a metodologia de atendimento do programa Sebrae na sua Empresa;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto juntamente com a empresa júnior contratada;
- d) Confeccionar material de identificação dos agentes com a marca do programa Sebrae na Sua Empresa;
- e) Disponibilizar material promocional do SEBRAE/AL para ser entregue sem custo ao público-alvo;
- f) Disponibilizar material necessário para atuação dos agentes conforme as demandas;
- g) Convocar a contratada, por e-mail, para reuniões de acompanhamento e alinhamento da prestação de serviço;
- h) Avaliar e validar a devolutiva e plano de ação, enviados pela(s) empresa(s) junior(es);
- i) Atualizar o modelo de diagnóstico e plano de ação, quando necessário.
- j) Realizar capacitação complementar com os AOE's, caso julgue necessário.

12. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços contratados devem obedecer às seguintes diretrizes:

12.1.1. O atendimento deverá ser realizado exclusivamente para empresas com CNPJ ativo na Receita Federal do Brasil cujo porte seja Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), atendendo rigorosamente o objeto contratado.

12.2. O atendimento realizado pelo programa Sebrae na Sua Empresa possui quatro características definidoras: ativo, gratuito, continuado e personalizado.

- ✓ **Pró-Ativo** – o agente do programa Sebrae na sua Empresa aborda o empresário presencial ou *on-line* para executar seu trabalho, o que dispensa ao cliente a necessidade de ausentar-se de seu empreendimento;
- ✓ **Gratuito** – não há a cobrança de taxa alguma pelos atendimentos realizados. Compreenda-se, naturalmente, que as ações sugeridas nos Planos de Ação, como a participação em algumas ações educacionais ou aquisição de produtos, podem incorrer em custos para o empresário de acordo com a Política de Preços do Sebrae;
- ✓ **Continuado** – o atendimento é realizado ao longo de 03 (três) abordagens presencial (*in loco*) e/ou a distância (*on-line*).
- ✓ **Personalizado**– o diagnóstico realizado junto a cada empresário confere ao programa Sebrae na sua Empresa a possibilidade de sugerir um Plano de Ação específico e customizado de acordo com as necessidades e possibilidades da empresa assistida.

12.3. A abordagem realizada junto aos empresários deve atentar também para o fator educação, ensinamentos e postura, para que cada atendimento e orientação emitidos pelo programa Sebrae na sua Empresa possam contribuir na reflexão dos clientes sobre suas oportunidades de ganhar competitividade e sustentabilidade no mercado.

12.4. O agente deverá seguir o fluxo das atividades, conforme descrito no Anexo I deste edital.

13. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O pagamento será efetuado observado o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por cada abordagem, no limite máximo de 03 (três) abordagens por CNPJ ativo, obedecendo a metodologia do programa Sebrae na Sua Empresa, conforme descrito no Anexo I deste edital.

13.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a inclusão no Sistema PPE (Processo de Pagamento Eletrônico), dos documentos abaixo indicados:

- a) Nota fiscal/fatura relativa aos serviços;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais;
- e) Relatório consolidado e as evidências pertinentes a execução do programa a serem atestadas pela gestora do programa.

13.3. O pagamento será efetuado conforme o cronograma estabelecido pelo setor financeiro do SEBRAE/AL.

13.4. Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pelo SEBRAE/AL, será devolvido à contratada para as correções, acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o SEBRAE/AL.

13.5 No valor contratado está incluso todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser cobrado do SEBRAE/AL qualquer valor extra.

13.6 O pagamento será efetuado em favor da contratada no banco, agência e conta corrente informados no momento da contratação, de acordo com a forma de pagamento estabelecida nesta cláusula.

13.7 Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

13.8 O SEBRAE/AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas inerentes à execução do objeto da futura avença onerarão verbas próprias do SEBRAE/AL, consignadas no orçamento próprio conforme Projeto: AL - Cliente em Foco - Maceió e Entorno e Ação: Sebrae na sua empresa, de acordo com a demanda.

15. DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando os agentes necessários à execução do objeto contratado, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

15.1. O contrato não implica para o SEBRAE/AL, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SEBRAE/AL a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao cumprimento do presente ajuste.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao SEBRAE/AL todas as despesas que tiver decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício seus com o SEBRAE/AL;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade do SEBRAE/AL no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;
- c) Indenização a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante deste credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXX de 2022, podendo a critério do SEBRAE/AL e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

17. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste credenciamento, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão Contratual.

17.1. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato.

17.2. As multas aplicáveis obedecerão a seguinte gradação:

17.2.1. **Multa compensatória no importe de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia**, pelo atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor contratado, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.2.2. **Multa compensatória no percentual de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia**, pelo atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor contratado, desde o primeiro dia de atraso, em caráter excepcional e a critério do SEBRAE/AL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.2.3. **Multa moratória no importe de 2% (dois por cento) por descumprimento do prazo de entrega**, e de qualquer cláusula do ajuste, calculados sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas letras “a” e “b” desta subcláusula;

17.2.4. **Multa moratória no percentual de 5% (cinco por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou rescisão da avença**, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas letras “a” e “b” desta subcláusula.

17.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos serviços, se dia de expediente normal do SEBRAE/AL, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.5. A suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitações e a contratação.

17.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao SEBRAE/AL o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 17 – Das Penalidades e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

18.1. Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

18.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto deste credenciamento, a juízo do SEBRAE/AL, na execução do futuro contrato;

18.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que serão aplicadas multas descritas no item 17 deste edital;

18.1.3. A subcontratação, total ou parcial do objeto deste credenciamento, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

18.1.4. O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste credenciamento, assim como a de seus superiores;

18.1.5. O cometimento reiterado de faltas na vigência do futuro contrato;

18.1.6. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste credenciamento.

18.2. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE/AL, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/AL.

18.3. O futuro ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade do contraditório e da ampla defesa.

19. DA DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

19.1. A empresa júnior será descredenciada quando:

19.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

19.1.2. Apresentar, a qualquer tempo, documentos que contenham informações inverídicas;

19.1.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;

19.1.4. Entregar, enviar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae;

19.1.5. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema Sebrae para seus produtos e seus serviços sem prévia autorização;

19.1.6. Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE/AL;

19.1.7. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

19.1.8. Designar outra empresa júnior ou pessoa jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SEBRAE/AL, seja no todo, seja em parte;

19.1.9. Realizar prestação de serviços para a sua própria pessoa jurídica;

19.1.10. Utilizar a logomarca do Sebrae como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Sebrae em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da Instituição;

19.1.11. Articular parcerias em nome do Sebrae, ou SEBRAE/AL;

19.1.12. Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio Sebrae, ou SEBRAE/AL;

19.1.13. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

19.1.14. Encerrar as suas atividades, ou seja, a empresa júnior estar inativa e/ou com baixa na Receita Federal dentre outros; e

19.1.15. Receber 03 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento), conforme descrito no item 21 e subsequentes deste edital.

19.2. A empresa júnior descredenciada, fica impedida de prestar serviços ao Sistema Sebrae pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

19.3. A empresa júnior poderá requerer sua inativação temporária ou exclusão do cadastro ao SEBRAE/AL, mediante solicitação formal, original, assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica a que se vincula.

19.4. A empresa júnior será suspensa, pelo período de 06 (seis) meses, quando:

19.4.1. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;

19.4.2. Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao SEBRAE/AL (prazo expirado) por 03 (três) vezes consecutivas;

19.4.3. Deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal por mais de 06 (seis) meses;

19.4.4. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/AL por mais de 06 (seis) meses;

19.4.5. Não realizar os atendimentos previstos no contrato e manipular as informações dos clientes.

19.5. A empresa júnior credenciada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração do descredenciamento ou da suspensão.

19.6. A unidade gestora do credenciamento analisará o pedido e decidirá sobre a manutenção do descredenciamento ou da suspensão.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O SEBRAE/AL, objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados, realizará o acompanhamento da prestação de serviços das pessoas jurídicas credenciadas.

20.2. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

20.2.1. Nível de Recomendação do Atendimento prestado;

20.2.2. Produtividade e resultados entregues da pessoa jurídica, conforme previsto em contrato;

20.2.3. Monitoramento proativo da pessoa jurídica, na análise dos atendimentos prestados pela equipe prestadora de serviços, buscando prontamente corrigir e dirimir falhas no processo sem prejuízo ao SEBRAE/AL;

20.2.4. Conferir se as empresas estão realizando o atendimento conforme os requisitos da prestação de serviços estabelecidos previamente pelo SEBRAE/AL.

20.3. Caberá à pessoa jurídica credenciada substituir qualquer agente cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do SEBRAE/AL, sem prejuízo das disposições presentes no item 17 e 19 deste edital.

21. DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A empresa credenciada deverá atingir uma nota final na prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos critérios avaliados.

21.1.1. O processo de avaliação da prestação de serviços contemplará duas formas que comporão a nota final da empresa credenciada:

a) Avaliação do Cliente: avaliará a qualidade do serviço prestado. Esta avaliação é recomendada e corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final da empresa credenciada; e

b) Avaliação da unidade contratante: acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota final da empresa credenciada.

21.1.2. A avaliação do cliente é facultativa, caso não ocorra, a avaliação da unidade contratante corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final da empresa credenciada.

21.2. A avaliação da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

- a) Análise se o atendimento é satisfatório, sua equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da contratada;
- b) Análise se não houve falhas no atendimento ou quando existentes foram prontamente corrigidas pela contratada sem prejuízo ao Sebrae;
- c) Qualidade e satisfação dentro dos quesitos do contrato, não havendo registros de recusas ou advertências à contratada;
- d) Prazo, se as entregas do contrato ocorreram dentro do prazo pactuado.

21.3. O resultado da avaliação da prestação de serviços poderá ser apresentado à empresa credenciada para que, quando necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecidos pelo SEBRAE/AL.

22. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

22.1. O participante do processo de credenciamento está ciente de que o SEBRAE/AL armazenará dados pessoais dos representantes legais da empresa para a formalização do instrumento jurídico nas condições previstas neste edital e em cumprimento às obrigações legais e regulatórias.

22.2. A empresa junior participante do processo por si e seus membros e ou associados, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

22.3. O participante do processo de credenciamento está ciente de que o SEBRAE/AL poderá disponibilizar o seu cadastro de prestador de serviço para instituições parceiras restringindo-se às funções e atividades desempenhadas pelo SEBRAE/AL e em aderência às finalidades previstas em sua política de privacidade.

22.4 Os membros e/ou associados da empresa junior deverão cumprir a Política de Privacidade do SEBRAE como condição para acesso e uso das funcionalidades exclusivas dos sistemas do SEBRAE, bem como dar ciência aos clientes atendidos pelas ações descritas nesse instrumento, se for o caso, conferindo, assim, sua livre e expressa concordância com os termos estipulados, autorizando a obtenção dos dados e informações aqui mencionados.

23. DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. É vedado a CREDENCIADA qualquer forma de divulgação (debates, discussões, mídias sociais, produtos impressos, etc) no todo ou em parte de informações confidenciais de terceiros utilizadas na construção do trabalho decorrente do serviço prestado por meio deste credenciamento.

23.2. A CREDENCIADA garante que nenhuma informação que esteja protegida por acordos de confidencialidade seja divulgada, tais como levantamento de documentos, entrevistas, etc.

23.2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da relação SEBRAE/AL, CREDENCIADA e CLIENTE atendido, que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros;

23.2.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante do SEBRAE/AL, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do SEBRAE/AL poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

23.3. As obrigações a que alude este Instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual ou da parceria firmada entre o SEBRAE/AL e a CREDENCIADA e abrangem as informações presentes e futuras.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Fica assegurado ao SEBRAE/AL alterar as condições deste instrumento convocatório de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar, substancialmente, a formulação dos documentos.
- 24.2. Os casos omissos deste credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento do SEBRAE/AL, com aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e demais normas de direito privado compatíveis com a natureza jurídica da instituição.
- 24.3. Em caso de dúvida da integridade e autenticidade dos documentos apresentados pelas empresas juniores, a Comissão de Credenciamento concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovação de tais documentos por meio de documentos físicos originais/autenticados.
- 24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa júnior, desde que possível a aferição da sua qualificação durante a realização do procedimento em comento.
- 24.5. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação dos interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 24.6. A participação de empresas juniores neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital. O presente edital de credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos agentes credenciados e nem a expectativa de vínculo trabalhista com o SEBRAE/AL.
- 24.7. O Foro da Comarca de Maceió, Alagoas, será o competente para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.
- 24.8. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos.

Maceió, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente por:
ADRIANNE C B ALBUQUERQUE
CPF: 030.646.774-70



Assinado eletronicamente por:
Filomena de Fátima Aguiar Porta Nova Alves
CPF: 364.144.684-87



Assinado eletronicamente por:
DANUBIA DE CARVALHO DANTAS
CPF: 039.431.414-03



COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – O PROGRAMA SEBRAE NA SUA EMPRESA (SSE)

SOBRE O PROGRAMA

É uma estratégia de captação qualificada de atendimento e orientação empresarial aplicada por agentes de orientação empresarial integrantes de empresas juniores sediadas no estado de Alagoas e credenciadas ao SEBRAE/AL.

OBJETIVO

Atender proativamente o público-alvo do programa, por meio da aplicação da ferramenta de diagnóstico, disponibilizada pelo SEBRAE/AL, para identificar as necessidades de melhoria na gestão, sensibilizando para a implementação de ferramentas básicas, realizando orientações para apoio à gestão e inserindo em uma jornada de relacionamento em abordagem híbrida (presencial e/ou *on-line*).

PÚBLICO-ALVO

Empresas ME e EPP de Alagoas com CNPJ ativo.

META

Atender, de acordo com a metodologia, 5.000 (cinco mil) empresas ME e EPP, com CNPJ únicos e ativos, no período de execução do contrato, aplicando a ferramenta de diagnóstico e orientando sobre melhorias de gestão da empresa por meio de soluções recomendadas. Essas soluções são subsidiadas conforme Instrução Normativa de Preços vigente.

Entende-se por CNPJ único, a captação de empresa que não tenha sido atendida pelo programa Sebrae na Sua Empresa em 2022 ou que nunca foram atendidos pelo Sebrae.

A orientação empresarial é continuada, gratuita e personalizada, com o intuito de proporcionar uma melhor aproximação do cliente e inserindo-os nas carteiras segmentadas de relacionamento do SEBRAE/AL.

METODOLOGIA

A metodologia de atendimento seguirá a lógica do funil de prospecção consoante o desenho abaixo.



FLUXO DE ATENDIMENTO

O atendimento seguirá um fluxo composto por etapas que comportarão as abordagens necessárias para a execução do programa SSE como apresentado na sequência. O qual está estruturado prevendo as etapas de “mapeamento dos clientes, prospecção e diagnóstico” referente a duas abordagens e a etapa “proposta de valor” que diz respeito a terceira abordagem que objetiva a sensibilização do cliente inserção em uma jornada de relacionamento.



ANEXO II – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E METAS

O programa Sebrae na Sua Empresa atenderá 5.000 empresas ME e EPP com CNPJ únicos e ativos, abrangendo as regiões assistidas pelo Sebrae Alagoas a partir de suas agências regionais e sede conforme mapa abaixo.



Metas	Sede	Arapiraca	Delmiro Gouveia	Penedo
2022	2500	1000	750	750

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE), portador da carteira de identidade Nº. 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF: 000000000-00, na condição de representante legal da empresa junior (NOME E QUALIFICAÇÃO DA PJ), inscrito no CNPJ Nº. 0000000000, DECLARO estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações contidas no Edital de Credenciamento nº. 02/2022 - SEBRAE/AL, independente de transcrição e, ainda, para todos os fins de direito, que não possuo as vedações previstas no referido edital, conforme expresso no item 3.2:

- a) empresas juniores que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por funcionário, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sebrae/AL;
- b) empresas juniores que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sebrae/AL;
 - b.1) as vedações previstas na letra “c” não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- c) empresas juniores que tenha como membros e/ou associados, ex-funcionário do Sebrae/AL, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos membros e/ou associados forem aposentados;
- d) empresas juniores que tenha como membros e/ou associados ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
- e) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar perante o Sistema SEBRAE;
- f) pessoas jurídicas que estiverem sob decretação de falência ou dissolução;
- g) que se apresentar sob a forma de consórcios, quer sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- h) empresas não sediadas no estado de Alagoas.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da pessoa jurídica, sob pena de credenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade, xx, de xxxxxxxx, de 2022.

Pessoa Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MZ75R-Y3385-YD2EC-GX4M5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Filomena de Fátima Aguiar Porta Nova Alves (CPF 364.144.684-87) em 26/05/2022 13:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.213.36.30	Lat: -9,596939 Long: -35,749030 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	fatima.aguiar@al.sebrae.com.br
Email verificado	
afa8WeyK3wsMWAH4Kvt1pB6Ej16HNCxzVUPQiyEP7h4=	
SHA-256	

- ✓ ADRIANNE C B ALBUQUERQUE (CPF 030.646.774-70) em 26/05/2022 13:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.65.76.119	Não disponível
Autenticação	ADRIANNE.ALBUQUERQUE@AL.SEBRAE.COM.BR
Email verificado	
0I+W0WOTu0LnN3X0V/9zYy6GNDRJh0DDxA0bmk3XDTY=	
SHA-256	

✓ DANUBIA DE CARVALHO DANTAS (CPF 039.431.414-03) em 26/05/2022
13:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.166.57.220	Não disponível
Autenticação	DANUBIA.DANTAS@AL.SEBRAE.COM.BR
Email verificado	
Vt/BhnXAwlkyShtf2QT6bPvWz+u7P6ECnb+gmH1Phiw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.sebrae.al/validate/MZ75R-Y3385-YD2EC-GX4M5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.sebrae.al/validate>